



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XX/2017 – ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxx de 2017, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede a xxxxxxxx (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **XXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, estado civil, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº xxxxxxxx, residente à xxxxxxxx (endereço completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante dos processos administrativos nº 0260/17 (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura) e 0407/17 (Secretaria Municipal de Administração), memorandos internos nº 007/17 (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura) e 020/17 (Secretaria Municipal de Administração), mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para fornecimento de material escolar e material de expediente e escritório, conforme Proposta e Termo de Referência, constantes nos Anexos I e II, do Edital de Pregão nº 021/2017, partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição, na forma abaixo:

PROCESSO 0260/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1						
SUBTOTAL:						
PROCESSO 0407/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.						
1						
SUBTOTAL:						
VALOR TOTAL:						
<p>Obs. 1. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios, quando for o caso.</p> <p>Obs. 2. Os materiais deverão ser entregues, com prazo de validade fornecida pelo fabricante não inferior a 75% (contado da data de recebimento definitivo dos itens), devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem a contar da data de entrega pelo fornecedor no local especificado no Termo de Referência.</p> <p>Obs. 3. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.</p>						

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A entrega do objeto dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de xx de xxx de 2017, acostada às **fls. xx** dos processos administrativos nº 0260/17 (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura) e 0407/17 (Secretaria Municipal de Administração), memorandos internos nº 007/17 (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura) e 020/17 (Secretaria Municipal de Administração), a qual, juntamente com o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 e seus anexos**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

§ 3º - **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos e tudo o mais que for necessário à realização do ora acordado, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação ocorrerá sob o regime de preço por item e em conformidade com o estipulado neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 021/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

2.2. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado de forma imediata, após emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou ordem de fornecimento expedida pelo Contratante, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo da vigência.

2.3 - A eventual prorrogação de prazos dar-se-á somente nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitado o disposto na Lei 101/00, no que pertine ao fim do mandato eletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

3.2. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta Comercial (Anexo II), do Edital de Pregão nº 021/2017;

3.3. responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste contrato.

4.2. Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias à realização das atividades.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pela mesma.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº 021/2017 durante toda a execução deste contrato.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula quinta não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7. A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver executando o objeto e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

8.1 - Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 021/2017 e seus Anexos, presentes nos autos dos processos administrativos nº 0260/17 (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura) e 0407/17 (Secretaria Municipal de Administração), memorandos internos nº 007/17 (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura) e 020/17 (Secretaria Municipal de Administração).

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O presente contrato importa no valor de **R\$ xxxxxxxx**.

7.2 - A licitante contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, **obrigatoriamente**, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**, que dará início aos procedimentos de pagamento.

7.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ.

7.4 - O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, conforme entrega, após devidamente vistoriado, atestado e autorizado pelo contratante;

7.4.1 – O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

7.4.2 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á as retenções dos tributos devidos, na forma da legislação pertinente, em especial, ISS, IR e Contribuições do INSS.

7.4.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.5 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.6 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

7.7 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- 8.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da CONTRATANTE através da seguinte classificação orçamentária:
- Código cetil nº 172, programática nº 02.08.12360032.169000.3390.30.00/SALÁRIO EDUCAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. **Empenho nº 00xxx/17 (R\$ xx).**
 - Código cetil nº 38, programática nº 02.04.04120422.159000.3390.30.00/ROYALTIES, da Secretaria Municipal de Administração. **Empenho nº 00xxx/17 (R\$ xx).**

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias úteis, iniciando-se após assinatura do Contrato ou da ordem de fornecimento expedida pelo contratante.
- 9.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no supracitado artigo, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- 10.2. Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.
- 10.3. Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.
- 10.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 10.5. Qualquer descumprimento contratual por parte da contratada que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.
- 10.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros legais.
- 10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 10.8. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 10.09. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 10.10. Durante o período impeditivo decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior as partes suportarão suas respectivas perdas de forma independente.
- 10.11. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do contrato, sob as condições idênticas às estipuladas na cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- 11.4. Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei n.º 8.666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1. No curso da execução do objeto e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento do contrato, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.
- 12.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Processo 0260/17) e à Secretária Municipal de Administração (Processo 0407/17), ou outro(s) por ela indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

12.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DO LOCAL DE ENTREGA)

13.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado de forma imediata e começará a fluir a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento expedida pelos Contratantes, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo da vigência. A entrega deverá ser diretamente em seu Setor de Armazenamento provisório e distribuição, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, situada à Rua Onório Dubois, S/Nº, Salvino, Santa Maria Madalena / RJ (Processo 0260/17) e na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura, situada à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ (Processo 0407/17), em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 021/17 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelas partes.

14.2. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, no Termo de Referência, nas disposições do Edital do Pregão nº 021/2017, além das disposições constantes da ata da sessão pública, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

14.3. Enquanto vigor este contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.1.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santa Maria Madalena, xx de xxxxx de 2017.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Representa Legal
EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____